

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2020

Número 717

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO Nº 18.625, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), decorrente da classificação do Município na bandeira vermelha, e dá providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, em seus artigos 31, inciso I, alínea h, e 50, inciso IV,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”*;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.413, de 3 de agosto de 2020, que *“Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual”*;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.431, de 7 de agosto de 2020, que *“Altera o Decreto nº 55.413, de 3 de agosto de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual”*;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.433, de 10 de agosto de 2020, que *“Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual”*;

Considerando, o Decreto Municipal nº 18.394, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública<sup>1</sup> e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de São Borja;

DECRETA:

Art. 1º. A classificação do Município na bandeira vermelha, implica na adoção dos protocolos previstos neste Decreto no tocante ao comércio não essencial, para fins de observância do distanciamento controlado.

Art. 2º. O comércio não essencial atenderá, de forma presencial restrita, quatro dias da semana, nas segundas, terças, quintas e sextas-feiras, das 9h (nove horas) às 12h (doze horas) e das 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas).

Parágrafo único. O comércio não essencial poderá atender pelo *telentrega*, *drive-thru* e comércio eletrônico, nos demais dias da semana e fora dos horários estabelecidos no *caput*.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
São Borja, 25 de agosto de 2020.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 26/08/2020